

PORTARIA GP Nº 407/2021

São Luís, novembro de 2021.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5401/2021,

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal que estabelece a obrigatoriedade de prestação de contas pelos órgãos da Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), que estabelece a obrigação anual de submeter ao Tribunal de Contas da União as contas dos administradores e responsáveis a que se refere nos incisos I a VI do seu art. 5º, sob forma de tomada de contas ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TCU nº 84, de 22 de abril de 2020, que regulamenta a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal e respectivas estruturas remuneratórias dos Tribunais e Conselhos, estabelece, no inciso III e no parágrafo 3º do art. 8º, que o Relatório de Gestão deverá ser apresentado na forma de relato integrado, a ser elaborado segundo os elementos de conteúdo estabelecidos em decisão normativa e em acórdão específico do TCU, deverá oferecer uma visão clara e concisa sobre como a estratégia, a governança, o desempenho e as perspectivas da Unidade Prestadora de Contas (UPC) levam à geração de valor público em curto, médio e longo prazos, no contexto de seu ambiente externo, bem como deverá demonstrar e justificar os resultados alcançados em face dos objetivos estabelecidos;

CONSIDERANDO que cabe ao Tribunal de Contas da União, nos termos do parágrafo 1º do art. 5º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020, divulgar a relação das Unidades Prestadoras de Contas (UPC) e mantê-la atualizada,



compatibilizando-a, entre outros, com as alterações realizadas na estrutura da administração pública federal,

## RESOLVE

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho que ficará responsável pelo Relatório de Gestão de 2021, a ser disponibilizado no sítio da internet deste Tribunal até o dia 31 de março de 2022, conforme relação das Unidades que devem prestar contas do exercício de 2021 publicada pelo Tribunal de Contas da União.

## Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I Definir modelo e estabelecer padrões de formatação para a elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com a estrutura do Relato Integrado, nos termos do inciso III e do parágrafo 3º do art. 8º da Instrução Normativa TCU nº 84, de 2020;
- II Estabelecer temas e responsabilidades, decorrentes do desdobramento dos elementos de conteúdo do Relatório de Gestão estabelecidos no Anexo II da Decisão Normativa TCU nº 187, de 2020, aqui enumerados:
  - a) Elementos pré-textuais;
  - b) Mensagem do dirigente máximo;
  - c) Visão geral organizacional e ambiente externo;
  - d) Riscos, oportunidades e perspectivas;
  - e) Governança, estratégia e desempenho;
  - f) Informações orçamentárias, financeiras e contábeis; e
  - g) Anexos, apêndices e links.
- III Estabelecer prazo para entrega das informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão àquelas Unidades do Tribunal que sejam suas detentoras e acompanhar a sua observância;
- IV Elaborar orientações e/ou prestar informações às Unidades do Tribunal sobre as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Gestão.



Art. 3º Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pela Diretoria Geral, mediante Portaria, observando-se a composição seguinte:

I – O(a) Assessor(a) da Diretoria Geral;

II – O(a) Secretário(a) de Orçamento e Finanças;

III – O(a) Secretário(a) de Administração;

IV – O(a) Coordenador(a) de Gestão Estratégica, Estatística e

Pesquisa;

VI – Um(a) servidor(a) da área de apoio administrativo da
Diretoria Geral;

 VI – Um(a) servidor(a) da área de apoio ao acompanhamento e execução orçamentária da Secretaria de Orçamento e Finanças; e

 VII – Um(a) servidor(a) da área de apoio à gestão de processos e qualidade da Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa.

§ 1º Caberá a(o) Assessor(a) da Diretoria Geral a coordenadoria dos trabalhos;

§ 2º O grupo de trabalho reunir-se-á sempre que necessário, utilizando, preferencialmente, o regime de trabalho remoto por videoconferência.

Art. 4º As informações previstas no art. 2º terão como base os dados apurados no exercício financeiro de 2021 e deverão ser prestadas pelas áreas responsáveis obedecendo a forma, o modelo, os temas e responsabilidades, e dentro dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho.

§ 1º As informações incompletas ou incorretas serão devolvidas à unidade responsável e somente serão consideradas entregues após sua total correção;

§ 2º O descumprimento dos prazos definidos pelo Grupo de Trabalho poderá implicar no atraso da remessa do Relatório de Gestão ao Tribunal de Contas da União, sujeitando o(a) ordenador(a) de despesas à multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que poderá valer-se de ação regressiva para imputação do dano a quem deu causa ao atraso, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas para apuração de responsabilidade.

Art. 5º Atribuir à Coordenadoria de Controle Interno o assessoramento consultivo nas questões que lhe forem afetas.



Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

SOUZA:30816326 SOUZA:30816326 Dados: 2021.11.25 18:26:05 -03'00'

JOSE EVANDRO DE Assinado de forma digital por JOSE EVANDRO DE

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

/jtgf